



CONTRATO	Nº 115/2019	DATA 26/08/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

KATIA SANTANA BISPO

OBJETO

Contratação Consultoria Individual – especialista em comunicação social – apoio a implantação do projeto socioambiental das obras de saneamento do Município de Itabaiana.



**Contrato para Serviços de Consultoria
Com Base no Tempo**

**PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE
Acordo de Empréstimo N° 8.113 - BR**

Contrato N°115/2019 – DESO

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

e

O CONSULTOR INDIVIDUAL

Contrato Com Base no Tempo

Este instrumento (doravante denominado "Contrato") é celebrado no dia 26 do mês de agosto de 2019 entre, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** (doravante denominado "Cliente"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90, com sede na Rua Campo do Brito, 33, Praia 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju – Sergipe, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º Civil, CPF/MF 661.828.835-53, e, do outro, o **Katia Santana Bispo**, brasileira, jornalista, com endereço profissional Rod. dos Náufragos 8750, BC 1648, Aracaju(SE), inscrita no CPF/MF 430.162.605-06 (doravante denominados "Consultor").

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados "Serviços");
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) (doravante denominado "Banco") para fazer face ao custo dos Serviços e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos deste Contrato, entendendo-se que (i) os pagamentos efetuados pelo Banco serão realizados apenas a pedido do Cliente e mediante aprovação do Banco; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, inclusive proibições de saque da conta do empréstimo para fins de pagamento a pessoas ou entidades ou para a importação de bens, se tal pagamento ou importação, no entender do Banco Mundial, seja proibido em cumprimento a uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma outra Parte, exceto o Cliente, fará jus a quaisquer direitos decorrentes do acordo de empréstimo ou poderá reivindicar qualquer recurso do empréstimo;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:
 - (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");
 - (b) As Condições Especiais do Contrato;
 - (c) Apêndices:
 - Apêndice A: Termos de Referência
 - Apêndice B: Especialistas Principais – Não aplicável
 - Apêndice C: Estimativas de custos de remuneração
 - Apêndice D: Estimativas de custos reembolsáveis
 - Apêndice E: Modelo de Garantia para Pagamento Antecipado – Não Aplicável



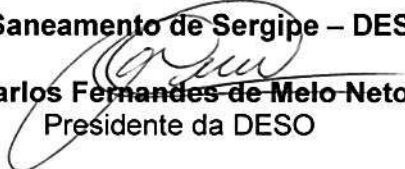
2

No caso de inconsistência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem de precedência: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, inclusive o Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C e Apêndice D; Apêndice E. Qualquer referência a este Contrato incluirá, onde o contexto permitir, uma referência aos seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Termo de referência, em particular:
 - (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato;
e
 - (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.
3. O Consultor prestará os serviços durante o período de 12 (doze) meses, com início em 26/08/2019 admitindo-se sua prorrogação, mediante Termo de Aditamento a ser celebrado entre as partes.
4. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços conforme indicado na Seleção de Consultor Individual nº 001/2019 e TDR, pelo valor total de R\$ 73.200,00 e no qual estão incluídos os encargos.
5. Se o consultor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo, no que couber com as demais normas.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Em nome da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO



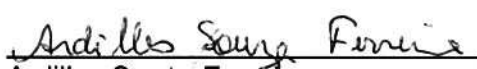
Carlos Fernandes de Melo Neto
Presidente da DESO

Em nome do consultor Individual

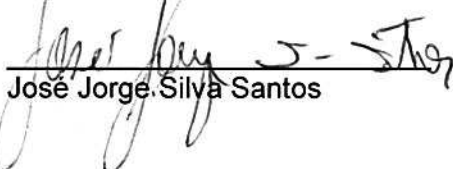


katia Santana Bispo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Ardilley Souza Ferreira



José Jorge Silva Santos